



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 4º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-000
Telefone: e Fax: (61) 3308-1111 - www.capes.gov.br

CONVÊNIO Nº 17/2017

PROCESSO Nº 23038.009358/2017-22

CONVÊNIO Nº 843420/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (UENP).

A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.889.834/0001-08, Unidade Gestora: 154003, Gestão 15279, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco L, Lote 06, Asa Norte, no uso das atribuições contidas na portaria de delegação de competência do Presidente da CAPES à Diretoria de Educação a Distância, Portaria CAPES nº 162/2011 de 31 de agosto de 2011, representada neste ato por seu Diretor de Educação a Distância, **CARLOS CEZAR MODERNELO LENUZZA**, nomeado pela portaria da Casa Civil nº 1.813 de 2 de setembro de 2016, residente e domiciliado no Setor Hoteleiro Norte (SHN), Quadra 01, AE A, Bloco B, apto 1520, Asa Norte, Edifício Saint Moritz, Brasília - DF, portador do RG nº 4040222046 SSP/PC/RS e do CPF/MF nº CPF:503.094.980-15, doravante denominado (a) **CONCEDENTE** e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (UENP)**, neste ato representada por sua Reitora, **FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN**, residente e domiciliada na Rua Ametista, 93, Jardim Pérola, Cornélio Procopio/PR, portadora da Carteira de Identidade nº 4.337.932-2, expedida pela SSP/PR, CPF nº 601.810.109-25, nomeada pelo Decreto Estadual nº 11.435, de 26 de junho de 2014, doravante denominado (a) **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO 843420/2017** conforme o Plano de Trabalho, bem como demais atos administrativos constantes do Processo nº 23038.007487/2017-86, regido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, pela Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, pelo Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, pelo Decreto nº 5.800, de 08 de julho de 2006, pelo Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Decreto 6.428 de 14 de abril de 2008, pela Portaria Interministerial nº 424 de 30.12. 2016 e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto a implementação, a oferta e a reoferta de cursos de graduação e pós-graduação a distância no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DAS AÇÕES

A ação aprovada para a execução deste Convênio é: a implementação, a oferta e a reoferta de cursos de graduação e pós-graduação a distância no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil, em adesão ao Edital UAB nº 75/2014.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram o presente Convênio, independentemente de sua transcrição: a) o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pela CONVENIENTE e aprovados pela CONCEDENTE; b) Declaração de Contrapartida da CONVENIENTE;

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da CONCEDENTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da CONCEDENTE

a. realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e análise da prestação de contas do presente Convênio e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;

b. notificar, por meio de instrumentos formais institucionais ou eletrônicos, à Câmara Municipal, à Assembleia Legislativa, ou à Câmara Legislativa, conforme o caso, da celebração do instrumento, no prazo de até 10 (dez) dias, e da liberação dos recursos transferidos, no prazo de até 2 (dois) dias;

c. disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado. A disponibilização do extrato na internet poderá ser suprida com a inserção de link na página oficial do órgão ou entidade conveniente que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;

d. notificar por meio de instrumentos formais institucionais ou eletrônicos ao Ministério Público se detectados indícios de crime ou improbidade administrativa;

e. transferir os recursos financeiros à CONVENIENTE, observando-se, à época, a programação orçamentária e a disponibilidade financeira, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho e neste instrumento;

f. prover as condições e estabelecer métodos necessários à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho;

g. acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, diretamente ou por delegação de competência a órgãos ou entidades pertencentes à Administração Federal, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

h. designar representante, devidamente registrado no SICONV para acompanhar a execução do convênio, o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;

i. comunicar à CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, reorientar ações e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas;

j. fornecer à CONVENIENTE as orientações pertinentes às transferências financeiras, além de prestar, quando necessário, assistência técnica durante a vigência do presente instrumento;

k. exercer sua autoridade normativa, controlar e fiscalizar a execução deste convênio, bem como assumir diretamente ou transferir a outro órgão ou entidade da Administração Pública federal a responsabilidade pela execução deste convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

l. analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, e no artigo 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e

m. notificar a CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constata a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no § 9º do art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c § 5 do art. 64 da Portaria Interministerial nº 424 de 2016.

n. manter sob sua guarda os documentos relativos à prestação de contas dos convênios firmados pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos.

II - São obrigações da CONVENIENTE

a. realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da Tomada de Contas Especial deste Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424/2016, mantendo-o atualizado e ainda;

b. dar ciência da celebração do convênio ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;

c. disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo menos, objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado. A disponibilização do extrato na internet poderá ser suprida com a inserção de link na página oficial do órgão ou entidade conveniente que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;

d. incluir em seu orçamento os valores relativos às transferências efetivadas à conta deste Convênio, inclusive os relativos à respectiva contrapartida financeira;

e. ter ciência de que a contrapartida deverá ser atendida através de recursos financeiros, e que a definição do percentual deverá observar o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigente na data de assinatura desse instrumento;

f. efetuar o depósito do valor da contrapartida estabelecida na Cláusula Quinta, na conta específica deste convênio e em conformidade com o prazo estabelecido no cronograma de desembolso constante deste instrumento;

g. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro realizada em conformidade com a Cláusula Décima deste instrumento, assim como aqueles oferecidos a título de contrapartida, utilizando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

h. iniciar a execução do projeto somente após a assinatura do convênio, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;

i. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aprovados pela CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, especialmente no que diz respeito a prazos e custos, inclusive designando profissional habilitado, fiscalizando os trabalhos realizados e responsabilizando-se, após o término da sua vigência, pela administração, conservação, operação e manutenção do objeto, de modo a atender as finalidades sociais às quais se destina;

j. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica e ou pedagógica das ações firmadas neste Termo, observando o arcabouço de normas técnicas brasileiras e os normativos regem o Sistema LIAB;

k. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução;

l. submeter previamente à CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

m. empregar, obrigatoriamente, a modalidade pregão quando da aquisição de bens e serviços comuns, prevista na Lei nº 10.520/2002, e preferencialmente a utilização de sua forma eletrônica, nos termos do Decreto nº 5.450/2005, considerando o que este preceitua;

n. registrar no SICONV, as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidade;

o. comprometer-se de realizar processo seletivo para fins de escolha de entidade privada sem fins lucrativos, nos moldes dos arts. 8º da Portaria Interministerial nº 424/2016, nos casos em que a execução do objeto, conforme previsão no Plano de Trabalho, envolver parceria;

p. inserir, nos contratos celebrados para a execução do convênio, cláusula assegurando o livre acesso dos servidores da CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 43 e 44 da Portaria Interministerial nº 424/2016;

q. responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

r. compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais, distritais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;

s. arcar com o ônus por carga horária superior à estabelecida para o curso;

t. garantir à CONCEDENTE acesso a todas as informações pertinentes à execução do objeto do convênio, colaborando com o trabalho de acompanhamento e avaliação;

u. garantir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos e demais informações

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

sobre o presente convênio, bem como aos locais de execução do objeto, sujeitando-se, no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos, à responsabilização administrativa, civil e penal;

v. manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo de recursos recebidos à conta deste Convênio, destacando a receita, a contrapartida, as aplicações financeiras e os respectivos rendimentos, bem assim as despesas realizadas;

x. manter os comprovantes originais de despesas, bem como todos os demais documentos relacionados ao convênio à disposição da CONCEDENTE e dos demais órgãos de Controle Interno e Externo, em boa ordem, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas dos gestor da CONCEDENTE pelo TCU, relativa ao exercício da concessão, em sua sede, independentemente de sua contabilização ter sido confiada a terceiros;

y. notificar a CONCEDENTE, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Convênio, ao qual tenha ou não dado causa;

w. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato à CONCEDENTE;

z. ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

a.a apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência do convênio ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência;

b.b concluir o objeto deste Convênio, destinando recursos financeiros próprios, caso os recursos transferidos pela CONCEDENTE sejam insuficientes;

c.c ter ciência de que se sujeitará à instauração de Tomada de Contas Especial - TCE, nas hipóteses previstas neste Convênio e nas normas e legislação a ele aplicáveis;

d.d restituir, à CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

e.e quando não for executado o objeto deste Convênio;

f.f quando não forem apresentadas as prestações de contas parciais ou final, no prazo estabelecido;

g.g quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

h.h restituir, à CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial - TCE;

i.i restituir, à CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação dos recursos do Convênio no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos na conta bancária do CONVENIENTE e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito a aplicação financeira;

j.j restituir, à conta da CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o valor atualizado monetariamente, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, desde a data do recebimento dos recursos repassados pela CONCEDENTE, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, quando não aplicado na consecução do objeto do Convênio;

l.l efetuar as eventuais restituições de recursos por meio da Guia de Recolhimento de União - GRU, cujas instruções de preenchimento e recolhimento estarão disponíveis no site www.capes.gov.br;

m.m não celebrar contratos ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais;

n.n aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do Convênio;

o.o executar e fiscalizar trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico (ou Termo de Referência), designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

p.p elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade domínial da área de intervenção, licenças e

Handwritten signature

Handwritten mark

aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental, competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

q.q assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

r.r selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

s.s estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

t.t operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

u.u manter o concedente informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, ou na hipótese prevista no art. 7º, § 1º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, no que for aplicável;

v.v permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

w.w ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Por se tratar de ações de cunho educacional, o CONVENIENTE deve ainda:

a. dar ampla divulgação da ação, informando a estrutura organizacional do curso (horário, local, período, carga horária, programação etc.), o período de inscrição, os critérios de seleção dos candidatos, e demais informações pertinentes;

b. instituir frequência mínima obrigatória, observando os parâmetros estipulados pelo Ministério da Educação, a ser observada como critério de avaliação do rendimento do cursando e requisito para obtenção de certificado, sendo obrigação da CONVENIENTE acompanhar e prestar contas dessa frequência;

c. capacitar profissionais envolvidos na execução das ações propostas em aspectos teóricos e operacionais, como: educação a distância, conceitos, estrutura, metodologia e proposta pedagógica do Sistema Universidade Aberta do Brasil;

d. expedir certificado a cada um dos participantes das ações de formação;

e. manter sob sua guarda, durante o prazo mínimo de 20 (vinte) anos após o término da vigência do Convênio, cadastro dos participantes, com seus dados pessoais, acadêmicos e profissionais;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quando se tratar da ação de Aquisição de Material Didático Pedagógico, o CONVENIENTE deve ainda:

a. implantar sistema de gerenciamento de materiais, contemplando o controle do recebimento, da distribuição, da qualidade e da efetiva utilização dos materiais, caso o convênio contemple a ação de aquisição de material didático;

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Convênio é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prorrogação da vigência deste Convênio poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que solicitada pela CONVENIENTE em documento protocolado na Sede da CONCEDENTE, com as devidas justificativas, até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência fixado nesta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A prorrogação da vigência deste Convênio dar-se-á DE OFÍCIO, quando houver atraso na liberação dos recursos causado pela CONCEDENTE, limitada ao exato período do atraso ocorrido.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 3.229.329,60 (três milhões, duzentos e vinte e nove mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta centavos) sendo R\$ 3.197.036,30 (três milhões, cento e noventa e sete mil, trinta e seis reais e trinta

centavos) o valor a cargo da CONCEDENTE e R\$ 32.293,30 (trinta e dois mil reais, duzentos e noventa e três reais e trinta centavos) o valor da contrapartida a cargo da CONVENIENTE, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária: R\$ 639.407,26 (seiscentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sete reais e vinte e seis centavos) - 2017NE800269 - relativos ao exercício 2017, correrão à conta da dotação alocada no orçamento da CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (LOA) e vinculada ao Programa 2629120160005, RJO001, PTRES 108456, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de recursos 0112 ND 33.30.41 e R\$ 32.293,30 (trinta e dois mil, duzentos e noventa e três reais e trinta centavos) relativos à contrapartida do CONVENIENTE, consignados através da Lei Orçamentária específica do estado do Paraná.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo CONCEDENTE nos exercícios subsequentes, consignados no Plano Plurianual, no valor total de R\$ 3.197.036,30, será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostila.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A título de contrapartida financeira o CONVENIENTE, participará do projeto com um valor de 1 % (um por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 77, §2º da Lei nº 13.408/2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2016.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O CONVENIENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Compete ao CONVENIENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartidas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse da CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENIENTE serão depositados diretamente em conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, até o último dia do mês previsto para o repasse.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, obedecendo a um cronograma de desembolso que guarda consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto previstas no Plano de Trabalho cabendo destacar que o repasse das parcelas subsequentes - 02 e 03 - condicionar-se-á ao quantitativo de alunos efetivamente matriculados à época prevista para a transferência do recurso, de forma que o financiamento seja proporcional ao fluxo de alunos.

Finalidade	Partícipe	Parcela	Mês/Ano	Valor(es) em R\$
Financiamento das ações propostas	CONCEDENTE	01	Julho/2017	R\$ 639.407,26
Financiamento das ações propostas	CONCEDENTE	02	Julho/2018	R\$ 1.278.814,52
Financiamento das ações propostas	CONCEDENTE	03	Julho/2019	R\$ 1.278.814,52
Total				R\$ 3.197.036,30

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para o recebimento de cada parcela dos recursos, o CONVENIENTE deverá:

I - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese do convênio ou contrato de repasse ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

II - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos artigos 43 e 49 a 51 da Portaria Interministerial nº 424/2016;

III - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas, atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e

III - for descumprida, injustificadamente pelo CONVENIENTE, cláusula ou condição do Convênio.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE em caderneta de poupança da mesma instituição bancária e conta corrente onde foram depositados os recursos repassados e a contrapartida, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia do CONCEDENTE, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A conta referida nesta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Na hipótese de parcela da despesa ser transferida em exercício futuro, deverá o CONCEDENTE indicar, em apostilamento ao presente instrumento, os créditos e empenhos para sua cobertura.

SUBCLÁUSULA NONA - O CONVENIENTE faculta, desde já, ao CONCEDENTE, a adoção de medidas para reaver eventuais recursos liberados indevidamente, mediante estorno junto ao agente financeiro correspondente, bem como bloqueio do saldo da conta corrente quando constatadas, pela CONCEDENTE, impropriedades na execução do convênio. Tão logo seja promovida a regularização, o CONCEDENTE autorizará ao banco o desbloqueio da conta corrente e, caso não seja possível sanar as falhas, fica o CONCEDENTE autorizado a promover o estorno dos valores junto ao agente financeiro correspondente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Será cancelada, definitivamente, a liberação das parcelas deste Convênio na hipótese da sua rescisão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I. utilizar, mesmo em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II. realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III. efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV. alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação de sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia do CONCEDENTE;

V. pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de

atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX. transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres; e

X. transferir recursos liberados pela CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente instrumento, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio.

XI. realizar despesas com tributos federais, estaduais, distritais e municipais quando não incidentes sobre as compras e serviços destinados à consecução do objeto deste Convênio.

XII. estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENIENTE mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no § 2º do art. 52 da Portaria Interministerial nº 424/2016, mediante anuência prévia da CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Antes da realização de cada pagamento, o CONVENIENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I. a destinação do recurso;
- II. o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III. o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV. a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V. a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENIENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O edital de licitação para consecução do objeto convênioado somente poderá ser publicado pelo CONVENIENTE após a assinatura do presente instrumento e aprovação do projeto básico ou termo de referência pela CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENIENTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O CONCEDENTE deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo CONVENIENTE, no que tange aos seguintes aspectos:

- I. contemporaneidade do certame;
- II. compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III. enquadramento do objeto convênioado com o efetivamente licitado, e
- IV. fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENIENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Compete ao CONVENIENTE:

- I. assegurar a correção dos procedimentos legais relativos ao procedimento licitatório, bem como a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa e o respectivo detalhamento de



sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, quando for o caso, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços.

II. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III. prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, §§ 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V. inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores da CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Na contratação de bens, serviços e obras com recursos do presente convênio, o CONVENIENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º e 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada na forma do art. 7º, § 2º, e arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424/2016, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o CONVENIENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O acompanhamento a que se refere o caput desta cláusula será feito por um representante da CONCEDENTE, devidamente registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I. a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II. a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III. a regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE no SICONV;
- IV. o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do art. 7º, § 2º, e arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O CONCEDENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE no SICONV; e
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá no atesto da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do Convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONCEDENTE comunicará ao CONVENIENTE a observação de qualquer irregularidade decorrente do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de esclarecimentos, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, a critério da CONCEDENTE, que apreciará a manifestação encaminhada. A CONVENIENTE poderá solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do convênio.



SUBCLÁUSULA QUARTA – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE dará ciência à Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 7º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, e disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica a convalidação tácita da irregularidade constatada.

SUBCLÁUSULA QUINTA – caso o CONVENIENTE não se manifeste no prazo estabelecido ou não proceda ao saneamento da irregularidade, o CONCEDENTE:

- I – realizará a apuração do dano; e
- II – comunicará o fato ao CONVENIENTE para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

SUBCLÁUSULA SEXTA – O não atendimento das medidas saneadoras previstas na cláusula décima segunda ensejará a instauração de tomada de contas especial.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público, nos termos dos arts. 7º, §§ 2º e 3º, e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio somente poderá ser alterado, excepcionalmente, respeitando o prazo de vigência estabelecido, mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente justificada, acompanhada de novo Plano de Trabalho, condicionada à aprovação da área gestora da ação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A proposta de alteração do convênio, devidamente formalizada e justificada, deverá ser apresentada à CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do convênio.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser:

- I – denunciado a qualquer tempo, desde que o CONCEDENTE seja notificado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- II – rescindido, independente de prévia notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - III – utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - IV – inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - V – constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - VI – verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O convênio será obrigatoriamente extinto em caso de o Projeto Básico não ter sido aprovado ou apresentado no prazo estabelecido, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração da Tomada de Contas Especial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio, e o alcance dos resultados previstos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Prestação de Contas deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelos artigos 59 a 62 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, e será composto, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENIENTE no SICONV, do seguinte:

- I – ofício endereçado ao Presidente da CAPES;
- II – relatório de Cumprimento do Objeto - RCO;
- III – notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do conveniente, programa e número do convênio;
- IV – relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo CONVENIENTE;

V - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

VI - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, quando for o caso;

VII - relação de treinados ou capacitados, com a lista nominal e respectivos CPF's;

VIII - relação dos serviços prestados; quando for o caso;

IX - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver, e

X - termo de compromisso por meio do qual o CONVENIENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data em que foi aprovada a prestação de contas;

XI - demonstrativo da Execução Financeira - da Receita e das Despesas, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos em aplicações financeiras, a contrapartida pactuada, as despesas realizadas e o saldo existente ao final da execução do convênio, se for o caso;

XII - relação de pagamentos efetuados;

XIII - relatório de execução física;

XIV - relatório sumário demonstrando como será promovida a articulação entre as abordagens e metodologias tratadas no curso de capacitação e a prática pedagógica em sala de aula, apontando os benefícios esperados do treinamento e a proposta de trabalho a ser implementada no âmbito das unidades escolares beneficiadas;

XV - cópia da homologação e adjudicação das licitações realizadas ou apresentação dos atos que justifiquem sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

XVI - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver, e

XVII - termo de compromisso por meio do qual o CONVENIENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 dias (quarenta e cinco dias) para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENIENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O CONVENIENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar. Enquanto não estiver disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomadas de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação registrada no SICONV, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação no SICONV, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Caso a prestação de contas não seja aprovada, esgotadas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os art. 70 e 71 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua



competência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENIENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) e Gestão 00001 (Tesouro):

- I. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;
- II. o valor total transferido pela CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - III. quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424/2016, em que não haverá incidência de juros de mora;
 - IV. quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
 - V. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- VI. o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A devolução prevista acima será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pela CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENIENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos participantes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

O(A) CONVENIENTE que descumprir as cláusulas deste Convênio e as especificações do Plano de Trabalho aprovado será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitando-se a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Tomada de Contas Especial somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas internas pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:

- I – não for apresentada a prestação de contas do convênio no prazo fixado na subcláusula segunda da cláusula décima terceira;
- II – não for aprovada a prestação de contas do convênio em decorrência de:
 - a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
 - b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do presente instrumento ou da Portaria Interministerial nº 424/2016;
 - d) não-utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no inciso II, f, da cláusula terceira;
 - e) não-utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho, quando não recolhidos na forma prevista no inciso II, g, da cláusula terceira;
 - f) não-aplicação, total ou parcial, dos recursos financeiros na conta bancária específica, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424/2016, ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso de sua não utilização;
 - g) não-devolução de eventual saldo de recursos federais, apurado na execução do objeto, nos termos do art. 59 da Portaria Interministerial nº 424/2016;
 - h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos;
 - i) ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A Tomada de Contas Especial poderá ser instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Fica estabelecida a logomarca relativa ao Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, na produção e divulgação de:

- I. formulários, cartazes, banners, folhetos, faixas, anúncios;
- II. vídeos, CD-ROM, Internet, matérias na mídia;
- III. livros, apostilas, cadernos, canetas, régua, lápis;
- IV. camisetas, bonés, banners, mochilas, sacolas, bolsas;
- V. relatórios.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O CONVENIENTE se obriga a obter a autorização prévia da DED/CAPEES no caso de produção de quaisquer outros materiais não mencionados nesta cláusula, sob pena de rescisão deste Convênio e de ressarcimento dos recursos aplicados, pela realização de despesa sem o cumprimento dessa formalidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Fica vedada ao CONVENIENTE a alteração, inclusão, substituição ou exclusão da logomarca da CAPEES, no âmbito deste Convênio, sob pena de rescisão.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Fica vedada ao CONVENIENTE a designação específica de nome fantasia, no âmbito deste Convênio, sob pena de rescisão.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O CONVENIENTE poderá inserir a sua logomarca institucional, unicamente, no espaço reservado para tal fim, conforme modelos disponibilizados pela DED/CAPEES.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O CONVENIENTE deverá submeter-se às orientações da CONCEDENTE, relativas a eventuais restrições derivadas de condutas a serem adotadas em períodos eleitorais.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio poderá ser rescindido quando não forem observadas as disposições constantes nesta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo e de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE

Pertencerão aos participantes qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, oriundo da execução desse convênio, inclusive direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, de conformidade com a legislação aplicável à espécie.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As partes obrigam-se, por si e seus sucessores, a qualquer título a observar o disposto nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os materiais pedagógicos produzidos com recursos deste convênio no âmbito do Sistema UAB serão de propriedade da CAPEES, respeitada a legislação que rege os direitos autorais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os equipamentos e materiais permanentes remanescentes na data da extinção deste instrumento que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos deste Convênio, serão doados a CONVENIENTE que se compromete a usá-lo no Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB ou em outros cursos de formação que beneficie estudantes e profissionais de educação da rede pública.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pelo CONVENIENTE, após aprovado pela CONCEDENTE, integrará a prestação de contas do Convênio.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste convênio, bem como dos seus eventuais aditivos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONCEDENTE registrará no SiCONV os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O CONVENIENTE obriga-se a:

- I. cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;



II. disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações entre os partícipes, inclusive reclamações, notificações e petições, sobre o presente Convênio, serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste Termo.

II - Na contagem dos prazos previstos neste Convênio, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão dias consecutivos. Fica prorrogado o prazo para o primeiro dia útil subsequente no caso de não haver expediente na CONCEDENTE no dia do vencimento.

III - Os casos omissos serão decididos pela CAPES.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à conciliação que será promovida pela Advocacia Geral da União nos termos da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes e por 2 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Brasília-DF, 10 de agosto de 2017.

FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN
Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná
Conveniente

CARLOS CEZAR MODERNEZ LENUZZA
Diretor de Educação a Distância da Capes
Concedente

Testemunhas:

Nome: <u>Adriana Maria de Souza</u>	Nome: <u>Roberto de Souza</u>
CPF: <u>88.436.454/9-7</u>	CPF: <u>121.133.84-3</u>
R.G.: <u>28.230.244</u>	R.G.: <u>33.250.434</u>
Assinatura: <u>[assinatura]</u>	Assinatura: <u>[assinatura]</u>

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 17/2017**

O Termo de Homologação encontra-se disponível no portal www.comprasgovernamentais.gov.br Valor Global da Ata: R\$ 121.800,00. Vigência: de 10/08/2017 à 09/08/2018.

CLEVIS PEDRO CRUZ MELO
Ordenador de Despesas

(SIDE - 11/08/2017) 168006-16501-2017NE800055

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2017 - UASG 160076**

Nº Processo: 64443007581201731.
PREGÃO SRP Nº 1/2017. Contratante: COMANDO DO EXERCITO - CNPJ Contratado: 02213325000188. Contratado: PLUGNET COMERCIO E REPRESENTACOES-LTDA. Objeto: Aquisição Servidor HPE Blade. Fundamento Legal: § Único, art.61, Lei 8666/93. Vigência: 01/08/2017 a 31/07/2018. Valor Total: R\$184.400,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800282. Data de Assinatura: 01/08/2017.

(SICON - 11/08/2017) 160076-00001-2017NE000444

CENTRO INTEGRADO DE TELEMÁTICA**AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 6/2017**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 24/07/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico para solução telefonia Voip da marca Siemens/Unify, hospedada no CENTRO INTEGRADO DE TELEMÁTICA DO EXERCITO (CITE), conforme esclarecimentos e especificações técnicas mínimas estabelecidas de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do Edital.

ARTUR CHAVES TOURINHO
Ordenador de Despesas

(SIDE - 11/08/2017) 160091-00001-2017NE800002

ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2017 - UASG 110402**

Nº Processo: 60631000035201709.
PREGÃO SISPP Nº 9/2017. Contratante: ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA - CNPJ Contratado: 02986452000110. Contratado: EMILIA INSTALACOES LTDA. - Objeto: Contratação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas e das dependências da Escola Superior de Guerra na Fortaleza de São João - Urca, cidade do Rio de Janeiro/RJ, com dedicação exclusiva de mão de obra, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Lei nº 10520/2002. Decreto nº 2271/1997. IN nº 02/2008. Vigência: 07/08/2017 a 06/08/2018. Valor Total: R\$441.000,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800539. Data de Assinatura: 27/07/2017.

(SICON - 11/08/2017) 110402-00001-2017NE800539

**SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO
INSTITUCIONAL****DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 20/2017 - UASG 110404**

Número do Contrato: 31/2013.
Nº Processo: 60586000604201296.
DISPENSA Nº 195/2013. Contratante: MINISTERIO DA DEFESA - CNPJ Contratado: 33683111000107. Contratado: SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO - DE DADOS (SERPRO). Objeto: Prorrogar a vigência contratual por um período de 12 (doze) meses, contados de 11/08/2017 a 10/08/2018. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II e art. 65, inciso II, alínea b, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 11/08/2017 a 10/08/2018. Valor Total: R\$383.064,96. Fonte: 100000000 - 2017NE800108. Data de Assinatura: 10/08/2017.

(SICON - 11/08/2017) 110404-00001-2017NE800190

Ministério da Educação**COLÉGIO PEDRO II****AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO Nº 9/2017**

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 19/07/2017. Entrega das Propostas: a partir de 19/07/2017, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/08/2017, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Manutenção (troca de óleo, mangueiras, indicador de pressão, molas, tubos, selos, ensaios hidrostáticos que se fizerem necessários) e recarga de extintores. A garantia do serviço será de 1 ano, contado a partir do recebimento definitivo.

OSCAR HALAC
Reitor

(SIDE - 11/08/2017) 153167-15201-2017NE000001

**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE
PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR****EXTRATO DE CONVÊNIO**

Espécie: Convênio Nº 843420/2017. Nº Processo: 23038009358201722. Concedente: FUND.COORD.DE APERF.DE PESSOAL NÍVEL SUPERIOR. Conveniente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ CNPJ nº 08885100000154. Objeto: Implantação, oferta e reoferta de Cursos no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil. Valor Total: R\$ 3.229.329,60. Valor de Contrapartida: R\$ 32.293,30. Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2017 - R\$ 3.197.036,30. Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2017NE800269. Valor: R\$ 639.407,26. PTRES: 108456. Fonte Recurso: 0112000000. ND: 33304129. Vigência: 10/08/2017 a 10/08/2022. Data de Assinatura: 10/08/2017. Signatários: Concedente: ABILIO AFONSO BAETA NEVES CPF nº 097.419.090-04. Conveniente: FATIMA APARECIDA DA CRUZ PA-DOAN CPF nº 601.810.109-25.

DIRETORIA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA**EXTRATOS DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO À PESQUISA**

Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro - Concedente: CAPES CNPJ: 00.889.834/0001-08 - Objeto: Concessão de Auxílio Financeiro a Pesquisadores. - Signatários - pela CAPES: Izabel Lima Pessoa - Diretora de Formação de Professores da Educação Básica - Substituta e pelo beneficiário (a).

Beneficiário (a)	CPF	Processo	Programa	Valor R\$	Vigência	Nota de Empenho
GLEN CEZAR LEMOS	271292091-00	23038.001437/2015-23	PIBID 1497/2017	29.967,38	De: 08/08/2017 à: 31/03/2018	2017NE004640(CUSTEIO)

Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro - Concedente: CAPES CNPJ: 00.889.834/0001-08 - Objeto: Concessão de Auxílio Financeiro a Pesquisadores - Signatários - pela CAPES: Marcelo Câmara dos Santos - Diretor de Formação de Professores da Educação Básica e pelo auxílio: o beneficiário (a).

Beneficiário (a)	CPF	Processo	Programa	Valor R\$	Vigência	Nota de Empenho
JANICE PEREIRA LOPES	929032310-87	23038.000832/2015-12	PIBID 1495/2017	30.000,00	De: 03/08/2017 à 31/03/2018	2017NE004638(CUSTEIO)
NADIA MARIA RODRIGUES DE CAMPOS VELLOSO	324120530-49	23038.001920/2015-16	PIBID 1496/2017	29.477,00	De: 03/08/2017 à 31/03/2018	2017NE004639(CUSTEIO)

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Termo Aditivo Financeiro - Concedente: CAPES CNPJ: 00.889.834/0001-08 - Objeto: Conceder Aditivo de Recursos Financeiros - Signatários - pela CAPES: Izabel Lima Pessoa - Diretora de Formação de Professores da Educação Básica - Substituta e pelo beneficiário (a).

Beneficiário (a)	CPF	Processo	Programa	Termo Aditivo	Data da Assinatura	Nota de Empenho	Valor R\$
ERWING PAIVA BERGAMO	252776548-36	23038.005012/2014-11	PIBID 2047/2014	01/2017	08/08/2017	2017NE004641(CUSTEIO)	30.000,00

Termo Aditivo Financeiro - Concedente: CAPES CNPJ: 00.889.834/0001-08 - Objeto: Conceder Aditivo de Recursos Financeiros - Signatários - pela CAPES: Marcelo Câmara dos Santos - Diretor de Formação de Professores da Educação Básica e pelo beneficiário (a).

Beneficiário (a)	CPF	Processo	Programa	Termo Aditivo	Data da Assinatura	Nota de Empenho	Valor R\$
JOSE CARLOS DE FREITAS BATISTA	031041448-26	23038.000832/2015-16	PIBID 2262/2014	01/2017	07/08/2017	2017NE004642(CUSTEIO)	29.695,00
HERMES GILBER UBERTI	711770510-87	23038.004763/2014-10	PIBID 1468/2014	01/2017	10/07/2017	2017NE004643(CUSTEIO)	30.000,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/noticias/declara>, pelo código 00032017081400024

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
2/2017 - UASG 154003**

Nº Processo: 23038004862201736. Objeto: Aquisição dos backfiles relativos aos anos de 2006 a 2016 dos periódicos nacionais Ciência Hoje e Ciência Hoje das Crianças. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Exclusividade de fornecimento. Declaração de Inexigibilidade em 09/08/2017. WEDER MATIAS VIEIRA. Diretor de Gestão Substituto. Ratificação em 10/08/2017. ABILIO AFONSO BAETA NEVES. Presidente. Valor Global: R\$ 4.980.000,00. CNPJ CONTRATADA: 05.197.970/0001-42 INSTITUTO CIENCIA HOJE - ICH.

(SIDE - 11/08/2017) 154003-15279-2017NE800032

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Termo Aditivo a Termo de Execução Descentralizada. TED-PROAP 5518/2017 firmado entre a Coordenação de Pessoal de Nível Superior - CAPES. CNPJ: 00.889.834/0001-08 UG/Gestão: 154003/15279 e o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais. CNPJ: 17.220.203/0001-96. UG/Gestão: 153015/15245. Objeto: Conceder recursos adicionais no valor de R\$50.000,00. Data de assinatura: 10/08/2017 - Signatários: GERALDO NUNES SOBRINHO - Diretor de Programas e Bolsas no País; FLAVIO ANTONIO DOS SANTOS - Diretor-Geral.

Termo Aditivo a Termo de Execução Descentralizada. TED-PROAP 5500/2017 firmado entre a Coordenação de Pessoal de Nível Superior - CAPES. CNPJ: 00.889.834/0001-08 UG/Gestão: 154003/15279 e a Universidade Federal Rural do Semi - Árido - Ufersa. CNPJ: 24.529.265/0001-40. UG/Gestão: 153033/15252. Objeto: Conceder recursos adicionais no valor de R\$80.000,00. Data de assinatura: 10/08/2017 - Signatários: GERALDO NUNES SOBRINHO - Diretor de Programas e Bolsas no País; JOSE DE ARIMATEA DE MATOS - Reitor.

Termo Aditivo a Termo de Execução Descentralizada. TED-PROAP 5476/2017 firmado entre a Coordenação de Pessoal de Nível Superior - CAPES. CNPJ: 00.889.834/0001-08 UG/Gestão: 154003/15279 e a Universidade Federal do Pará. CNPJ: 34.621.748/0001-23. UG/Gestão: 153063/15230. Objeto: Conceder recursos adicionais no valor de R\$594.781,89. Data de assinatura: 10/08/2017 - Signatários: GERALDO NUNES SOBRINHO - Diretor de Programas e Bolsas no País; EMMANUEL ZAGURY TOURINHO - Reitor.

**EDITAL Nº 36/2017
PROGRAMA DE BOLSAS PARA PESQUISA
CAPES/HUMBOLDT**

Processo nº 23038.013004/2017-82

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30/01/2017, torna público o Edital referente ao Programa de Bolsas para Pesquisa CAPES/Humboldt.

O Edital completo encontra-se disponível na página da CAPES: www.capes.gov.br.

ABILIO A. BAETA NEVES
Presidente da CAPES